



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO  
ESPECTRO AUTISTA**

**ORIENTADA– ANNA LUISA JAQUES MODESTO MARTINS  
ORIENTADORA– PROFA<sup>a</sup>. MS. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA**

**GOIÂNIA-GO  
2024**

ANNA LUISA JAQUES MODESTO MARTINS

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO  
ESPECTRO AUTISTA

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGOIÁS.

Profª.MS. Orientadora - Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

ANNA LUISA JAQUES MODESTO MARTINS

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO  
ESPECTRO AUTISTA

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Profa. Ms. Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

---

Examinador (a) Convidado (a):

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, pois sem Ele não teria realizado um dos meus sonhos. Não poderia deixar de agradecer a minha mãe, uma mulher guerreira e incansável que sempre foi minha maior fonte de inspiração. Sua força, dedicação e amor incondicional foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Desde os primeiros passos da minha trajetória acadêmica, ela esteve ao meu lado, fazendo sacrifícios e me proporcionando as condições necessárias para seguir meus sonhos. A cada desafio, sua coragem me impulsionava a nunca desistir, e sua fé em mim foi o combustível para enfrentar os obstáculos com determinação. Dedico especialmente para minha orientadora Gabriela, que sempre se mostrou muito atenciosa e esteve presente em todas as etapas do meu trabalho, e pensando nas pessoas que executei este projeto, para que o mesmo possa ajudar terem mais conhecimento sobre seus direitos.

## RESUMO

O artigo científico em questão visa analisar de maneira jurídica e objetiva o Transtorno do Espectro Autista e a proteção assegurada aos portadores dessa síndrome no Brasil pela lei 12.764/2012, por meio da hermenêutica histórica, jurídica e constitucional. Anteriormente a essa legislação, os autistas se encontravam desamparados legalmente, não sendo considerados nem pessoas com deficiência, nem pessoas normais perante a sociedade e a lei. A pesquisa analisará criticamente se a legislação trouxe, de fato, avanços e proteção real para a vida desses indivíduos, à luz dos princípios constitucionais da igualdade material e da dignidade humana. Com uma abordagem interdisciplinar, utilizando referências da literatura médica, particularmente no campo da psicologia e psiquiatria, serão explorados conceitualmente o TEA, suas características distintas, e possíveis formas de tutela para os cidadãos portadores dessa síndrome.

**Palavras-chave:** Inclusão. Transtorno do espectro autista. Direitos humanos. Educação.

## **ABSTRACT**

The scientific article in question aims to analyze Autism Spectrum Disorder in a legal and objective manner and the protection guaranteed to people with this syndrome in Brazil by law 12.764/2012, through historical, legal and constitutional hermeneutics. Prior to this legislation, autistic people were legally helpless, being considered neither people with disabilities nor normal people before society and the law. The research will critically analyze whether the legislation has, in fact, brought advances and real protection to the lives of these individuals, in light of the constitutional principles of material equality and human dignity. With an interdisciplinary approach, using references from medical literature, particularly in the field of psychology and psychiatry, ASD will be conceptually explored, its distinct characteristics, and possible forms of protection for citizens with this syndrome.

**Keywords:** Inclusion. Autistic spectrum disorder. Human rights. Education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1 O AUTISMO</b>	<b>9</b>
1.1 ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE AUTISMO	9
1.2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	11
1.3 OS SINTOMAS E O DIAGNÓSTICO	12
1.4 O AUTISMO NA HISTÓRIA	14
<b>2 A LEGISLAÇÃO E O TEA</b>	<b>16</b>
2.1 A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	16
2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	17
2.3 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	18
<b>3 AS LEIS DE INCLUSÃO DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>18</b>
3.1 LEGISLAÇÕES RELATIVAS AO TEMA (LEI Nº 12.764/2012, LEI Nº 13.977/2020 E LEIS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS	18
3.2 DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	19
3.3 DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOA COM TEA E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PAIS	20
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>23</b>

## **PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA**

Anna Luísa Jaques Modesto Martins<sup>1</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo abordar a proteção jurídica das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), analisando os direitos e garantias legais que buscam assegurar uma vida digna e inclusiva para esses indivíduos no Brasil. A metodologia aplicada é de natureza qualitativa e exploratória, com base em uma revisão bibliográfica que inclui documentos legislativos, estudos doutrinários e análises jurisprudenciais. Ao longo da pesquisa, busca-se explorar os principais aspectos éticos, sociais e jurídicos envolvidos na proteção dos direitos das pessoas com TEA, evidenciando os desafios e avanços proporcionados pela legislação brasileira e pelo Direito comparado.

Este estudo parte da relevância crescente do tema nas discussões sobre inclusão social e direitos humanos, dado que o TEA impacta diversos aspectos da vida dos indivíduos diagnosticados e de suas famílias, incluindo acesso à educação, saúde e participação social. Nesse contexto, é essencial avaliar como o sistema jurídico brasileiro vem se estruturando para garantir os direitos dessas pessoas, considerando os princípios da Constituição Federal, os valores de justiça e dignidade, e os tratados internacionais de direitos humanos.

O propósito deste trabalho é, portanto, examinar o impacto e a efetividade das normas jurídicas voltadas para a proteção dos indivíduos com TEA, identificando suas limitações e potencialidades no sentido de promover uma sociedade mais inclusiva e justa. O estudo inicia-se com a definição do Transtorno do Espectro Autista, destacando as características e particularidades que envolvem essa condição e os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA. Em seguida, são discutidos os princípios e valores fundamentais que orientam as políticas de inclusão social, conforme estabelecido na legislação nacional e nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Por fim, ao realizar uma análise das leis e dos direitos garantidos às pessoas com TEA, pretende-se fomentar uma reflexão sobre a necessidade de aprimoramento contínuo do arcabouço jurídico para assegurar que os direitos à inclusão, à saúde e à educação sejam efetivamente

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

respeitados. Dessa forma, a pesquisa visa contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e para a conscientização acerca dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo um ambiente mais acolhedor e equitativo para todos.

## **1 O AUTISMO**

### **1.1 ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE AUTISMO**

A história do autismo é uma narrativa rica e complexa que se desenvolveu ao longo do século XX e continua a evoluir até hoje. O termo "autismo" tem suas raízes na palavra grega "autos", que significa "eu", e foi inicialmente usado para descrever um sintoma de esquizofrenia em que a pessoa parecia se retirar para seu próprio mundo. (DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. IN: REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIOPET).

Donvan e Zucker (2017) afirmam que em 1910 o psiquiatra suíço Eugen Bleuler utilizou pela primeira vez o termo "autismo" para descrever os sintomas de alguns de seus pacientes esquizofrênicos. Os autores também destacam que em 1943, Leo Kanner publicou um trabalho intitulado Distúrbio Autístico do Contato Afetivo no qual descreveu onze casos de crianças com características semelhantes, como dificuldades nas relações afetivas, isolamento desde cedo, desejo obsessivo pela rotina, problemas de comunicação, habilidades cognitivas preservadas, aparência física normal e comportamentos ritualísticos, com maior incidência no sexo masculino.

Em 1943, Leo Kanner, um psiquiatra austríaco que trabalhava nos Estados Unidos, publicou um artigo descrevendo 11 crianças que apresentavam um conjunto único de comportamentos, incluindo dificuldades de interação social, problemas de comunicação e um interesse restrito e repetitivo em certas atividades. Ele chamou essa condição de "autismo infantil precoce"(1943, p. 217-250).

Segundo Kanner (1943, p. 217-250), ele acreditava que:

Nós devemos, então, assumir que estas crianças tenham vindo ao mundo com uma inabilidade inata de formar o usual, biologicamente determinado, contato afetivo com outras pessoas, da mesma forma que outras crianças vêm ao mundo com deficiências físicas ou intelectuais inatas (Kanner, 1943, p. 217-250).

Quase simultaneamente, em 1944, Hans Asperger, um pediatra austríaco, descreveu um grupo de crianças que, embora tivessem dificuldades sociais e exibissem comportamentos repetitivos semelhantes aos descritos por Kanner, não apresentavam atrasos significativos na linguagem

ou no desenvolvimento cognitivo. Esse grupo de características foi mais tarde denominado "síndrome de Asperger" (KLIN, 2006).

Por muitos anos, as condições descritas por Kanner (1943) e Asperger (1944) eram vistas como distintas, mas com o avanço da pesquisa, elas passaram a ser entendidas como parte de um espectro mais amplo de distúrbios do neurodesenvolvimento. Em 1980, o "Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais" (DSM-III) da Associação Americana de Psiquiatria incluiu o autismo infantil como um diagnóstico distinto. Posteriormente, a edição de 1994, o DSM-IV, ampliou essa definição para "transtornos do espectro autista" (TEA), que incluía a síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno invasivo do desenvolvimento.

Em 2013, a quinta edição do DSM (DSM-5) consolidou todos esses diagnósticos sob o termo "transtorno do espectro autista", refletindo a crescente compreensão de que essas condições compartilham um conjunto comum de características e variam amplamente em termos de gravidade e apresentação. A história do autismo também é marcada por mudanças significativas nas percepções sociais e nas abordagens de tratamento.

Inicialmente, muitos profissionais de saúde acreditavam que o autismo era resultado de influências ambientais, como a teoria desacreditada das "mães geladeiras", que sugeria que a falta de afeto materno causava o autismo. No entanto, pesquisas subsequentes demonstraram que o autismo é uma condição neurobiológica com fortes componentes genéticos. Nos últimos anos, tem havido um aumento na conscientização e aceitação do autismo.

Movimentos de autodefensores autistas têm destacado a importância de entender o autismo como uma forma de neurodiversidade, enfatizando a necessidade de inclusão, respeito e apoio adequado em vez de buscar "curas". A história do autismo é, portanto, uma trajetória de descoberta científica, evolução diagnóstica e transformação social. Com o aumento contínuo da pesquisa e da compreensão, espera-se que as vidas das pessoas autistas continuem a melhorar, com maior ênfase na aceitação e no apoio individualizado.

Ao que tudo indica, uma das primeiras e mais importantes menções às características do autismo teria vindo dos estudos do psiquiatra austríaco, Leo Kanner (1943), quando este observava crianças exibindo comportamentos atípicos com relação à necessidade, capacidade e procura por relações sociais comuns. Em seus estudos, realizados no ano de 1943, Kanner apontaria também para as respostas incomuns dadas pelas crianças ao ambiente, dessa forma, cunhando o nome "distúrbio autístico do contato afetivo" como sendo a origem das dificuldades apresentadas.

Durante os anos 50 e 60 do mesmo século, novas pesquisas seriam feitas com base nas descobertas de Kanner (1943), no entanto, aparentando terem trazido ainda mais dúvidas e confusão para algo que naquela altura ainda pouco se conhecia. A fala sobre inclusão e igualdade no mundo globalizado priorizou o reconhecimento mútuo e o respeito pelas diferenças. Isso implica dizer que as particularidades culturais de cada um devem ser valorizadas, pois influenciam diretamente nas relações sociais.

Logo, é importante compreender que o conceito de deficiência é moldado por esses valores. O Transtorno do Espectro Autista passou a ser considerado uma deficiência em 2012 e confirmado em 2015 com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Vale ressaltar que este conceito tem sido atualizado ao longo do tempo, levando em conta os avanços científicos sobre as características específicas desse espectro.

## 1.2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Apesar das transformações conceituais relativas ao Transtorno do Espectro Autista, que refletem um maior entendimento sobre suas características, cada família possui sua própria percepção sobre essa condição, o que pode influenciar os sentimentos, atitudes e a capacidade de superação diante dos desafios enfrentados pela pessoa afetada. Por exemplo, alguns familiares acreditam que o autismo está associado ao isolamento social e, por isso, evitam interagir com o indivíduo afetado - o que pode agravar suas dificuldades de interação social.

Nesse sentido, é fundamental que a pessoa com TEA desenvolva habilidades sociais que facilitem uma interação mais adequada com o meio social. Estudos realizados por Silva, Araújo e Almeida (2016) evidenciam que pequenas alterações podem ter um grande impacto na mudança de comportamento de pessoas com TEA. Andrade (2017) afirma que o autismo se manifesta de diversas formas, variando em intensidade, justificando assim o uso do termo 'espectro'.

Ademais, cada indivíduo com TEA apresenta atributos únicos que se refletem em seu comportamento, como observado em avaliações de gêmeos idênticos. Diante disso, é um desafio para os profissionais desenvolverem estratégias que promovam a educação dessas pessoas levando em consideração suas particularidades (SANTOS; VIEIRA, 2017). Portanto, é essencial reconhecer que os estudantes com TEA possuem limitações e habilidades específicas, as quais devem ser exploradas e respeitadas respectivamente (STRIEDER; ZIMMERMANN, 2010).

### 1.3 OS SINTOMAS E O DIAGNÓSTICO

De acordo com os estudos da área médica, a identificação precoce é fundamental, uma vez que todas as habilidades devem ser desenvolvidas de forma detalhada e intensiva. Assim, as chances de aprender a se socializar e aprimorar as habilidades de comunicação, que são tão desafiadoras e complexas para ele, aumentarão consideravelmente. A pessoa que apresenta sinais que se enquadram nessa descrição é considerada deficiente, na maioria das situações, de acordo com a legislação e a doutrina jurídica vigentes.

Portanto, percebe-se a dificuldade em determinar a melhor forma de lidar com o autismo e seus impactos. Isso se torna ainda mais complicado no sistema de saúde do Brasil, que muitas vezes é falho. Portanto, é crucial que haja uma maior conscientização sobre o autismo no cenário jurídico. De maneira geral, a primeira etapa para identificar o autismo consiste em reconhecer os indícios de atraso no progresso da criança.

A partir desse momento, os responsáveis geralmente escolhem buscar auxílio profissional, especialmente ao perceberem que a criança não apenas apresenta atrasos, mas também não alcançou os marcos de desenvolvimento esperados para a sua faixa etária. Transtorno do Espectro Autista (TEA) clássico: O nível de comprometimento varia consideravelmente. De forma geral, as pessoas com TEA clássico são focadas em si mesmas, evitam o contato visual com os outros e com o ambiente, têm capacidade de fala, porém não a utilizam para se comunicar. Elas conseguem compreender frases simples, mas têm dificuldade em entender o significado mais amplo das palavras, como metáforas ou analogias.

Nos casos mais severos, elas não demonstram nenhum tipo de interação social. São crianças solitárias, que não desenvolvem linguagem verbal, evitam contato visual, não retribuem sorrisos, repetem movimentos sem sentido ou ficam girando em torno de si mesmas, e apresentam deficiência intelectual significativa. Autismo de alto funcionamento (também conhecido como síndrome de Asperger): Indivíduos que possuem os mesmos desafios que outros autistas, porém em menor intensidade. São comunicativos e inteligentes, podendo ser confundidos com pessoas extremamente talentosas devido à maestria nas áreas em que se especializam.

Quanto menor for a dificuldade na interação social, mais conseguem levar uma vida praticamente normal. Transtorno do espectro do autismo sem outra especificação (TEA-SOE): Pessoas que estão dentro do espectro autista, apresentando dificuldades na comunicação e interação social, mas os sintomas não são suficientes para se encaixarem em categorias específicas do transtorno, o que torna o diagnóstico mais complexo.

Atualmente, os métodos de diagnóstico disponíveis possibilitam identificar um número maior de casos e, dependendo do nível de comprometimento, é viável detectar precocemente o quadro na infância. Porém, Teixeira (2017) destaca a importância do diagnóstico precoce como regra, pois quanto antes for identificado, maiores são as chances de oferecer tratamentos adequados, com início precoce das intervenções, resultando em melhores desenvolvimentos para a criança com TEA.

O diagnóstico é baseado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM, padronizando e auxiliando na prática clínica para torná-lo mais confiável e seguro. De acordo com Teixeira (2017), o diagnóstico do autismo é clínico, sendo realizado por meio de uma minuciosa avaliação comportamental. Da mesma forma, Keinert (2017) explica que o diagnóstico considera os sintomas, em que a qualidade da interação social se destaca como um sintoma compartilhado por todos os indivíduos com TEA.

A autora ressalta ainda que a classificação do TEA em leve, moderado ou grave é determinada pelo grau de manifestação dos sintomas e como eles afetam a interação social dos indivíduos. O tratamento é abrangente e envolve uma equipe multidisciplinar, que abrange diferentes áreas da saúde, conforme as necessidades específicas de cada autista, que apresentam habilidades e desafios únicos (KEINERT, 2017, p. 123). Desta forma, o Plano Terapêutico Individual – PIT deve considerar não apenas as dificuldades individuais, mas também a gravidade dos sintomas, a disponibilidade e o engajamento da família no tratamento.

Gaiato (2018, p. 85) destaca que, uma vez estabelecido o Plano Terapêutico Individual, a intervenção deve ocorrer tanto no ambiente clínico quanto fora dele. Ciência de Análise Comportamental Aplicada - ABA: Este é um tipo de intervenção comportamental bastante valorizado pelos especialistas, devido à sua eficácia comprovada. Na ABA, a principal ênfase está no ensino individualizado e intensivo de todas as competências necessárias para a pessoa. A partir da compreensão do quadro clínico e das potencialidades do indivíduo, são desenvolvidas estratégias e treinamentos específicos para corrigir comportamentos inadequados e promover a prática de ações corretas.

De acordo com Marques (2006), são trabalhados, nesse método, os aspectos sociais, incluindo a comunicação eficaz e o estímulo do contato visual. A eficácia desse método está diretamente relacionada à utilização de reforços positivos. Abordagem Educacional para Autistas e com Dificuldades na Comunicação TEACCH: A metodologia desse tratamento é fundamentada na crença de que toda criança com autismo pode aprender, apesar das diferenças na forma de aprendizagem. Esse método adota uma abordagem comportamental e faz uso de apoios visuais,

como cartões ou figuras, para ensinar habilidades cotidianas simples ao autista, como se vestir sozinho.

Como aponta Silva et al. (2015), o TEACCH é implementado em ambientes estruturados com orientação visual, respeitando a singularidade de cada criança e facilitando a comunicação. Esse tipo de tratamento auxilia na concentração e no controle dos impulsos comportamentais, visando a independência da criança. Sistema de Trocas de Figuras para Comunicação - PECS: empregado para auxiliar e instruir indivíduos com dificuldades de comunicação, incluindo aqueles com autismo, a se expressarem de maneira funcional. Este método envolve a troca de figuras que representam palavras, situações, ações e emoções para se comunicar.

A própria pessoa é encorajada, segundo Silva et al. (2015) a iniciar a comunicação, permitindo que o autista expresse suas necessidades e desejos de forma autônoma. Muitos indivíduos que utilizam o PECS acabam desenvolvendo a comunicação verbal ao mesmo tempo que usam os cartões de comunicação. Com isso, compreende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) se manifesta precocemente, nos primeiros anos de vida, embora seja mais difícil de diagnosticar devido à ausência de características físicas distintas, como ocorre em algumas síndromes genéticas.

#### 1.4 O AUTISMO NA HISTÓRIA

O transtorno do espectro autista é uma condição intrincada e diversificada que tem despertado interesse e investigação ao longo dos tempos. É essencial salientar que a concepção contemporânea do autismo, tal como a conhecemos atualmente, é relativamente nova. Antigamente, antes do século XX, os sintomas vinculados ao autismo eram frequentemente mal decifrados e interpretados de modo variado (Silva, 2012).

Como aponta Bialer e Voltolini (2021), no passado, durante a antiguidade e a idade média, diversas características do autismo podiam ser interpretadas de maneiras distintas, muitas vezes em um contexto religioso ou espiritual. Por exemplo, algumas personalidades históricas como o imperador romano Júlio César ou o filósofo grego Sócrates foram apontadas como possíveis casos de autismo. A análise de seus comportamentos singulares à luz do entendimento contemporâneo sobre o autismo é possível, embora diagnósticos retrospectivos sejam complicados de serem feitos com total certeza.

No período compreendido entre os séculos XVIII e XIX, foram observados avanços significativos na identificação e classificação de diversas condições neurológicas e psicológicas, embora as interpretações fossem distintas das atuais. Um exemplo disso é o caso

de Henry Cavendish, renomado físico e químico do século XVIII, que hoje seria possivelmente diagnosticado com autismo devido às suas características peculiares e ao seu afastamento social (Silva, 2012).

Bialer e Voltolini (2021) discutem que durante o Século XX, o termo "autismo" foi introduzido pela primeira vez por Eugen Bleuler em 1911, ainda que com um significado distinto do atual. Inicialmente, ele foi empregado para caracterizar uma série de sintomas relacionados à esquizofrenia. Contudo, foi somente em 1943 que o médico Leo Kanner adotou o termo "autismo infantil precoce" para descrever um grupo de crianças com características semelhantes, tais como dificuldades na comunicação, comportamentos repetitivos e problemas de interação social.

Kanner (1943) é frequentemente apontado como o precursor da pesquisa contemporânea sobre o autismo. Na última parte do século XX, ocorreu um crescimento notável na sensibilização e no conhecimento do autismo, juntamente com avanços nas formas de tratamento e suporte. As contribuições importantes de estudiosos como Bernard Rimland e Temple Grandin foram cruciais para desvendar o mistério em torno do autismo e para promover uma compreensão mais abrangente dessa condição.

Nos anos recentes, testemunhamos um significativo aumento de estudos sobre o autismo, que englobam diversas áreas do conhecimento, que vão desde a genética até a psicologia e a neurociência. Paralelamente, a divulgação pública sobre o autismo também tem crescido, resultando em mais compreensão e suporte para indivíduos que possuem essa condição.

Compreendemos que o autismo é uma condição neurobiológica que impacta a forma como um indivíduo enxerga o ambiente e se relaciona com os demais. Apesar da complexidade e diversidade da trajetória do autismo, nosso conhecimento em constante desenvolvimento tem nos permitido apoiar e apreciar os indivíduos autistas em todos os aspectos da vida. Em 2012, entrou em vigor no sistema legal do Brasil a Lei 12.764, que visa estabelecer a política nacional de defesa dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluindo a definição de diretrizes para sua execução (Marques, 2006).

A implementação de uma legislação específica para essas pessoas é fundamental, pois funciona como um meio para garantir o acesso a diversos tipos de direitos importantes, como, por exemplo, o direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento (seja por meio de terapias multiprofissionais e/ou medicamentos). A Lei 12.764/2012 – que trata do autismo especificamente – afirma expressamente que as pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais conforme segue abaixo:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. [...]  
§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (BRASIL, 2013).

## **2 A LEGISLAÇÃO E O TEA**

### **2.1 A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Dialogar sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência requer análise de várias políticas, leis e iniciativas em âmbito nacional e internacional. No Brasil, diversos dispositivos legais foram estabelecidos com o intuito de garantir acessibilidade, igualdade de oportunidades e respeito para esse grupo. Em conformidade com a Convenção da ONU, o país instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em 2015, através da Lei nº 13.146. Esse estatuto contempla uma série de aspectos, desde o acesso à educação e saúde até a criação de ambientes acessíveis e inclusivos (Brasil, 2015).

No entanto, enfrentamos diversos obstáculos na implementação efetiva dessas leis, muitas vezes devido a questões burocráticas, falta de fiscalização apropriada e, em certos casos, resistência cultural. Tais desafios são agravados pela escassez de recursos em áreas essenciais como saúde e educação, onde a acessibilidade e a inclusão frequentemente são insuficientes.

A inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um princípio fundamental garantido pela Constituição Brasileira e reforçado por diversas leis e decisões judiciais. A integração plena e equitativa dessas pessoas na sociedade é um objetivo perseguido por políticas públicas e pela sociedade civil, que busca assegurar direitos e promover a igualdade de oportunidades.

O autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurobiológica que afeta o desenvolvimento cognitivo, comportamental e social dos indivíduos. No Brasil, a inclusão social das pessoas com autismo tem avançado nas últimas décadas, mas ainda enfrenta desafios significativos.

### **2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esse princípio é particularmente relevante para a inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo as com autismo. A Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco legal fundamental. Ela busca garantir acessibilidade, educação, saúde, trabalho e vida digna para as pessoas com deficiência.

O artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 estabelece que as pessoas com deficiência têm direito à educação em todos os níveis, com a garantia de atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade. A jurisprudência brasileira tem reafirmado a importância desses direitos em diversas decisões.

Um exemplo significativo é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.067.683, que reforça a obrigação do Estado e das instituições privadas de assegurar condições de acesso e permanência de estudantes com deficiência no sistema educacional. A decisão destacou a importância da adaptação curricular e da assistência necessária para a inclusão efetiva.

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a Súmula nº 422 reforça a necessidade de adequações e acessibilidade no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo. A jurisprudência trabalhista tem enfatizado a responsabilidade dos empregadores em criar condições que permitam o pleno exercício das funções profissionais por pessoas com deficiência.

A Convenção da ONU também ressalta a importância de garantir que as pessoas com deficiência tenham plena capacidade legal para exercer seus direitos. Nesse sentido, a legislação brasileira progrediu, como evidenciado pela Lei nº 13.146/2015, que estabelece que a deficiência não impacta a plena capacidade civil da pessoa (Brasil, 2015). Cabe ressaltar que a Convenção não apenas influenciou a elaboração de leis, mas também promoveu uma mudança na visão social sobre a deficiência, defendendo uma abordagem baseada em direitos humanos em vez do modelo tradicional que tratava a deficiência como uma condição a ser tratada ou curada (Madruga, 2021).

### 2.3 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência representa um marco importante na legislação brasileira, refletindo um compromisso com a inclusão e igualdade de oportunidades para indivíduos com deficiência. A Lei nº 13.146/2015 foi formulada para alinhar o Brasil com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo a integração e o respeito às especificidades desse grupo social.

### **3 AS LEIS DE INCLUSÃO DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

#### **3.1 LEGISLAÇÕES RELATIVAS AO TEMA (LEI Nº 12.764/2012, LEI Nº 13.977/2020 E LEIS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS**

A legislação brasileira que trata dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem evoluído significativamente, buscando assegurar uma maior inclusão social e proteção jurídica para esse grupo. A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, criando uma base sólida para garantir os direitos dessas pessoas, especialmente no que tange ao acesso à educação, saúde e assistência social (Brasil, 2012).

Essa lei foi posteriormente complementada pela Lei nº 13.977/2020, a chamada Lei Romeo Mion, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com o objetivo de facilitar o atendimento prioritário e garantir maior visibilidade às suas necessidades (Brasil, 2020). A criação da Ciptea foi um marco importante, pois permite que pessoas com TEA tenham um documento oficial que comprove suas necessidades especiais, facilitando o acesso a serviços públicos e privados, como os de saúde e educação.

Anteriormente, “a falta de um sistema formal de identificação gerava dificuldades para as famílias no acesso a benefícios e atendimentos prioritários”, como observado por Nunes e Ortega (2016, p. 967). A Ciptea, além de garantir atendimento mais ágil, facilita o controle e o monitoramento do Estado quanto ao número de indivíduos com TEA, permitindo uma melhor gestão das políticas públicas voltadas a esse público. Outro aspecto relevante das legislações voltadas às pessoas com TEA é o suporte previdenciário e assistencial garantido, principalmente no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei nº 12.764/2012.

Esse benefício é fundamental para famílias que enfrentam dificuldades financeiras relacionadas aos altos custos de tratamentos e terapias para pessoas com autismo. Oliveira et al. (2017, p. 715) ressaltam que esse apoio assistencial tem impacto direto na melhoria da qualidade de vida das famílias, proporcionando maior segurança econômica e social, sobretudo em contextos de vulnerabilidade. As diretrizes de reabilitação para pessoas com TEA também são abordadas nas legislações, com foco na promoção de um tratamento integral e na inclusão das famílias no processo de cuidado e desenvolvimento.

Silva et al. (2024, p. 65) destacam que “a reabilitação deve ser tratada de forma ampla, contemplando aspectos físicos, psicológicos e sociais”. Nesse sentido, a legislação reforça o papel do Estado na oferta de serviços de reabilitação que visem promover a autonomia das pessoas com TEA e sua plena integração social. Dessa forma, as leis vigentes refletem o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro em garantir os direitos das pessoas com TEA. Embora haja avanços, o desafio continua sendo a implementação eficaz dessas normas em todo o território nacional, principalmente em regiões onde o acesso a serviços básicos ainda é precário.

### 3.2 DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

As diretrizes de atenção à reabilitação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) estabelecem um conjunto de princípios e práticas voltadas para promover o desenvolvimento e a inclusão social dos indivíduos com esse transtorno. Essas diretrizes se baseiam em um modelo de atendimento integral que visa abordar não apenas as necessidades de saúde, mas também as áreas educacionais e sociais. De acordo com Nunes e Ortega (2016, p. 964), “o foco na reabilitação integral é essencial para garantir que os indivíduos com TEA possam alcançar maior autonomia e inserção na sociedade, rompendo barreiras históricas de exclusão”.

A reabilitação de pessoas com TEA deve envolver uma abordagem multidisciplinar, integrando profissionais de diferentes áreas, como psicologia, fonoaudiologia, e terapia ocupacional, para atender de forma adequada às demandas complexas desse público. Conforme apontam Oliveira et al. (2017, p. 707), a colaboração entre profissionais de saúde e educadores é fundamental para que os programas de reabilitação sejam eficazes, visto que as dificuldades enfrentadas pelos indivíduos com TEA afetam diversas dimensões da vida cotidiana. Esses programas visam não apenas a melhora das habilidades funcionais, mas também o fortalecimento dos vínculos sociais e emocionais.

A legislação brasileira, ao regulamentar essas diretrizes, busca assegurar que o Estado garanta os recursos necessários para a reabilitação das pessoas com TEA. Isso inclui o acesso a tratamentos especializados, que muitas vezes têm custos elevados e são inacessíveis para a maior parte das famílias. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei nº 12.764/2012, e as atualizações trazidas pela Lei nº 13.977/2020, destacam a necessidade de que a reabilitação seja um direito garantido pelo poder público, reafirmando o dever do Estado de prover serviços inclusivos de qualidade.

Os desafios na implementação dessas diretrizes envolvem, principalmente, a falta de uniformidade nos serviços oferecidos em diferentes regiões do Brasil. Enquanto centros urbanos mais desenvolvidos contam com estruturas adequadas para a reabilitação de pessoas com TEA, áreas rurais e regiões menos favorecidas ainda enfrentam limitações significativas nesse sentido. Segundo Silva et al. (2024, p. 52), “essa disparidade no acesso aos serviços públicos de reabilitação precisa ser corrigida para que as diretrizes sejam efetivamente aplicadas em todo o território nacional, promovendo equidade no atendimento”.

Essas diretrizes representam um avanço na proteção dos direitos das pessoas com TEA, mas sua efetividade depende da implementação eficaz e da supervisão contínua das políticas públicas voltadas para a reabilitação. O fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e o aumento dos investimentos na área de saúde e educação são essenciais para garantir que as diretrizes de reabilitação atendam de forma ampla e eficiente todas as necessidades desse público.

### 3.3 DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOA COM TEA E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PAIS

As diretrizes de atenção à reabilitação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolvem ações integradas entre saúde, educação e assistência social, com foco na promoção de um ambiente de desenvolvimento adequado para o indivíduo com TEA. Um aspecto central dessas diretrizes é o reconhecimento da importância da família no processo de reabilitação. Conforme observado por Nunes e Ortega (2016, p. 964), “o ativismo dos pais em busca de tratamentos adequados reflete a relevância de um suporte institucional que inclua benefícios assistenciais e previdenciários”.

O envolvimento dos pais é essencial para o sucesso das políticas de reabilitação, pois eles desempenham um papel contínuo na gestão dos cuidados diários. Silva et al. (2024, p. 52) destacam que, “além das terapias voltadas para o desenvolvimento das crianças com TEA, os programas de reabilitação devem incluir suporte psicológico e financeiro para os pais, a fim de reduzir o impacto emocional e econômico gerado pelas demandas diárias”. Esses benefícios são previstos na legislação, com base nas Leis nº 12.764/2012 e 13.977/2020, que oferecem proteção previdenciária e social aos pais que muitas vezes precisam se afastar do trabalho para cuidar de seus filhos (Brasil, 2012; Brasil, 2020).

A relação entre as políticas públicas de reabilitação e os benefícios concedidos aos pais é observada também no contexto dos direitos previdenciários. A Lei nº 12.764/2012 assegura o

Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as famílias de baixa renda com pessoas diagnosticadas com TEA. Oliveira et al. (2017, p. 715) argumentam que “essa medida tem sido crucial para assegurar a subsistência dessas famílias, que frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes dos elevados custos com terapias e cuidados especializados”. Além disso, essa legislação também reconhece a necessidade de flexibilizar as exigências para concessão de outros benefícios previdenciários aos pais ou responsáveis legais. As diretrizes também incluem mecanismos para assegurar que os pais tenham acesso contínuo a programas de educação e apoio técnico, capacitando-os a lidar melhor com as necessidades específicas de seus filhos com TEA. Conforme observado por Williams e Wright (2008, p. 87), “a capacitação dos pais é uma ferramenta eficaz para garantir que os indivíduos com TEA alcancem seu pleno potencial”. Nesse contexto, o suporte oferecido por essas diretrizes inclui a oferta de oficinas, cursos e treinamentos que os capacitem a atuar de maneira mais eficaz no acompanhamento e reabilitação de seus filhos.

Esses benefícios concedidos aos pais, como o suporte financeiro e a capacitação técnica, reforçam o papel essencial das famílias no processo de reabilitação e na promoção de uma vida mais independente para as pessoas com TEA. A legislação brasileira, ao garantir esses direitos, estabelece uma rede de apoio que não apenas protege o indivíduo com TEA, mas também assegura o bem-estar de suas famílias, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento humano de forma abrangente e contínua.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa sobre a proteção jurídica das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) evidencia avanços importantes na legislação brasileira, como a promulgação das Leis nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020. Essas leis representam marcos significativos ao reconhecer formalmente o autismo como uma deficiência e assegurar direitos essenciais para esse grupo, refletindo um compromisso crescente com a inclusão e a dignidade humana. No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios práticos que vão além da formalização normativa, exigindo esforços contínuos para que esses avanços se traduzam em mudanças concretas no cotidiano das pessoas com TEA.

A Lei nº 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, definindo diretrizes para garantir o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social. Essa política visa integrar as pessoas com TEA de forma inclusiva, respeitando suas particularidades e

promovendo sua autonomia. Entretanto, a implementação dessas diretrizes enfrenta obstáculos, sobretudo em regiões onde o acesso aos serviços essenciais é limitado, o que dificulta o alcance integral dos objetivos estabelecidos pela legislação.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977/2020, representa um avanço relevante, pois facilita o atendimento prioritário e o acesso a serviços públicos e privados para as pessoas com TEA. Esse documento oficial é um instrumento de visibilidade e acessibilidade, mas sua implementação ainda depende de maior conscientização e adesão por parte das instituições. A resistência cultural e a burocracia podem limitar a eficácia desse recurso, especialmente em áreas com infraestrutura deficitária.

Além do suporte direto às pessoas com TEA, a legislação brasileira reconhece a importância de apoiar as famílias desses indivíduos, oferecendo benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para famílias de baixa renda. Essa assistência é crucial, considerando os elevados custos com tratamentos e terapias, que muitas vezes sobrecarregam economicamente essas famílias. Esse suporte, no entanto, precisa ser ampliado e atualizado para acompanhar as demandas crescentes e garantir que todas as famílias com pessoas com TEA possam ter acesso a esses benefícios sem obstáculos burocráticos excessivos.

Outro ponto importante abordado na pesquisa é a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para a reabilitação e inclusão das pessoas com TEA. A legislação reforça que o atendimento a esse grupo deve envolver profissionais de saúde, educação e assistência social, promovendo um cuidado integral. Contudo, a realidade mostra que a falta de coordenação entre essas áreas ainda limita a eficácia dos programas de reabilitação, especialmente em regiões menos desenvolvidas, onde a oferta de serviços especializados é escassa.

A análise dos direitos das pessoas com TEA à luz dos princípios constitucionais, como a igualdade e a dignidade humana, demonstra que o Brasil tem se esforçado para cumprir compromissos nacionais e internacionais de inclusão social. Entretanto, há uma disparidade significativa entre a legislação e a prática, sobretudo no que diz respeito à fiscalização e à garantia de recursos financeiros. Para que as políticas inclusivas avancem, é essencial que o Estado aumente o investimento em infraestrutura e serviços especializados, garantindo que todos os indivíduos com TEA tenham acesso equitativo aos direitos assegurados por lei.

Portanto, o trabalho revela que, embora a legislação brasileira sobre TEA tenha alcançado avanços importantes, há ainda um caminho a ser percorrido para garantir a plena efetivação desses direitos. A superação das barreiras estruturais e culturais, bem como a ampliação dos recursos financeiros e humanos, são passos necessários para que as pessoas com TEA e suas

famílias possam usufruir de uma vida digna, inclusiva e com as mesmas oportunidades de desenvolvimento e participação social. O fortalecimento das políticas públicas e o engajamento social são fundamentais para transformar as diretrizes legais em práticas inclusivas e acessíveis, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

## REFERÊNCIAS

ASPERGER, Hans. Die "**Autistischen Psychopathen**" im Kindesalter. *Archiv für Psychiatrie und Nervenkrankheiten*, v. 117, p. 76-136, 1944.

BIALER, Marina; VOLTOLINI, Rinaldo. **Autismo**: história de um quadro e o quadro de uma história. *Psicologia em Estudo*, v. 26, e49035, 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua atuação. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.977**, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 9 jan. 2020.

CHAVES, Belmira Batista; NERIS, Juraci; WINTER, Maria Fabiana da Silva Lino. **História e caracterização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. *Revista Psicopedagogia*, v. 31, n. 95, p. 92-101, 2014.

KANNER, Leo. **Autistic disturbances of affective contact**. *Nervous Child*, v. 2, p. 217-250, 1943.

MARQUES, Maria de Fátima. Leo Kanner e o autismo infantil precoce: uma revisão histórica. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 28, n. 1, p. 3-11, 2006.

NUNES, Fernanda; ORTEGA, Francisco. Ativismo político de pais de autistas no Rio de Janeiro: reflexões sobre o "direito ao tratamento". **Saúde e Sociedade** [on-line], v. 25, n. 4, p. 964-975, 2016.

OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro de et al. Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação<sup>1</sup>. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [on-line], v. 27, n. 3, p. 707-726, 2017.

SILVA, A.B.S.; GAIATO, M.B.; REVELES, L.T. **Mundo Singular**: entenda o autismo. São Paulo: Fontanar, 2012.

SILVA, Clodoaldo Matias da; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel; MARTINS, David Wanderson Miranda. O lúdico e sua contribuição na aprendizagem de crianças com Transtorno do Espectro Autista. **Revista Científica do Centro de Estudos Superiores de Parintins – MARUPIARA**, ano 9, n. 13, p. 52-71, 2024.

SILVA, Clodoaldo Matias da; NASCIMENTO, Herica Thayse Barbosa. Perturbações do Espectro do Autismo: uma revisão bibliográfica dos benefícios da prática de educação física em alunos com necessidades educacionais especiais. **Revista Científica do Centro de Estudos Superiores de Parintins – MARUPIARA**, ano 2, n. 2, p. 1-14, 2017.

SILVA, Maria de Lourdes et al. **A produção científica brasileira sobre autismo na última década**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 31, n. 3, p. 285-293, 2015.

SILVA, Maria de Lourdes. **Autismo**: uma perspectiva histórico-evolutiva. Revista de Ciências Humanas, v. 12, n. 2, p. 45-58, 2012.

VIGOTSKY, Lev Semionovitch. **A Formação Social de Mente**. 7a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

WILLIAMS, Chris; WRIGHT, Barry. **Convivendo com autismo e Síndrome de Asperger**: estratégias práticas para pais e profissionais. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2008.